



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão  
- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 574 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Publicação Feita Nesta Data

24/06/15

  
Assinatura

"Aprova o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no Município, na forma que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, **APROVA** e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, conforme determinação contida no artigo 2º, da Lei Federal nº 10.172/2001 e artigo 214 da CF, aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO**, constante do documento em anexo único dessa Lei, elaborado pela coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade, com duração de 10(dez) anos a contar da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - O Município em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil, procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir a continuidade das ações, suas metas estão delineadas no anexo.

**Art. 3º** - Também acompanharão a execução deste Plano, as seguintes Entidades:

- I - Fórum Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Conselho Estadual de Educação;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás;
- V - Ministério Público;
- VI - Tribunal de Contas dos Municípios;
- VII - Entidades da Sociedade Civil, diretamente interessadas e responsáveis aos direitos da criança e dos adolescentes;
- VIII - Conselhos Governamentais com representação da sociedade civil, como:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Parágrafo único** – O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Em conformidade com Plano Nacional de Educação – PNE, a primeira avaliação do Plano Municipal de Educação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (24/06/2014).

**MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
**PREFEITO**